

LEI No. 562 / 2004

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Cruz, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 19.000,00 (dezanove mil reais), destinado às despesas com a manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

0901.	- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
0901.18	- Gestão Ambiental	
0901.18.541	- Preservação e Conservação Ambiental	
0901.18.541.401	- Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente	
0901.18.541.401.2.056	- Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
3.1.90.11.00	- Vencimento e Vantagens Fixa Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.50.41.00	- Contribuições	R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00	- Diárias	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

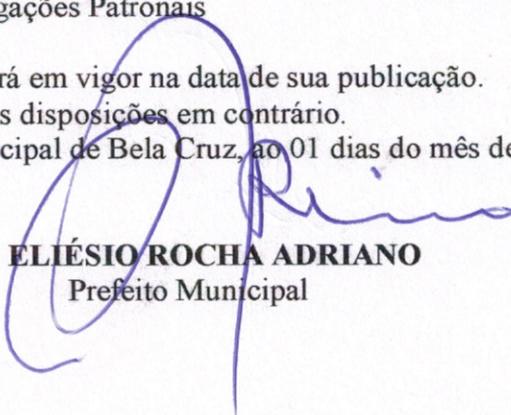
Art. 2º. – Os recursos necessários à abertura do presente Crédito, serão por anulação parcial de dotações orçamentárias no vigente orçamento, de acordo com o artigo 43 de Lei 4.320/64, conforme abaixo:

0201.	- GABINETE DO PREFEITO	
04122036 2.003	- Coordenação e Supervisão do Prefeito Municipal	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
0701.	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04452037 2.032	- Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, ao 01 dias do mês de julho de 2004


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal